



DECRETO MUNICIPAL SOB Nº 01/2020

De: 10/01/2020

Republicação para correção

Dispõe sobre seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar "Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais" do Programa Família Paranaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATÍ DO SUL, Estado do Paraná, **Carlos Rosa Alves** no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1.º A seleção de famílias a serem beneficiadas pela ação "construção e melhorias de casas", do Projeto Complementar Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais do Programa Família Paranaense, previsto no inciso I do art. 14 da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, seguirá os critérios e procedimentos especificados por este Decreto.

Parágrafo único. O inciso I do art. 14 da Lei nº 17.734, de 2013, mencionado no caput é operacionalizado pela ação governamental denominada de Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos municípios do Programa Família Paranaense.

Art. 2.º Poderá ser beneficiada pela ação a família que atender os seguintes critérios :

- I - Estar incluída no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal;
- II - Residir no município de Corumbataí do Sul nos últimos dois anos;
- III - Estar incluída no Programa Família Paranaense, ou ter sido desligada sem que as vulnerabilidades na habitação tenham sido superadas.
- IV - Priorizar as famílias mais numerosas;
- V - Priorizar as famílias que apresentem maior vulnerabilidade financeira;
- VI - Utilização preferencial da matricialidade familiar;
- VII - Priorizar as famílias que participam do Programa Família Paranaense, no modelo de acompanhamento familiar nas reuniões quinzenais;
- VIII - Priorizar as famílias que pagam aluguel;
- IX - Priorizar as mulheres que são chefes de famílias;

§ 1.º Serão priorizadas as famílias que atendam aos critérios acima e que residam em área de risco, área de proteção ambiental e/ou área de requalificação urbana do Programa.

§ 2.º Serão observados, além dos critérios descritos nos incisos I a IX do art. 2.º deste Decreto, os percentuais mínimos de:

I - 3% (três por cento) de unidades habitacionais para pessoas idosas, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, conforme previsto no § 3.º do art. 30 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015;



III - 20% (vinte por cento) para mulheres chefes de família, conforme previsto no art. 1.º da Lei nº 15.301, de 4 de outubro de 2006;

IV - 4% (quatro por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, conforme previsto no art. 1.º da Lei nº 18.007, de 7 de abril de 2014.

§ 3.º Não havendo famílias elegíveis suficientes para cumprimento da priorização descrita no § 1º e percentuais mínimos descritos no § 2º, as unidades habitacionais serão disponibilizadas observando-se os critérios gerais, dispostos nos incisos I a IX deste artigo.

Art. 3.º Estarão automaticamente desclassificadas as famílias que:

I- Possuir outro imóvel, ou ter sido contemplada por outros programas habitacionais ou estar inscrita no CADMUT – Cadastro Nacional dos Mutuários;

II- Possuir dívida ativa junto ao município de Corumbataí do Sul;

III- Manifestar desinteresse na contemplação da unidade habitacional, ou não comparecer para o processo de seleção.

IV- Possuir renda familiar mensal bruta maior de 02 salários mínimos nacionais.

Art. 4.º Todas as famílias elencadas na relação disponibilizada pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho participarão do processo de seleção mediante avaliação sócio econômica e emissão de parecer social de cada família para a apreciação e seleção final a ser realizada pela Câmara Técnica.

Art. 5.º Para efeito do Projeto de que trata o art. 1.º deste Decreto, são inaplicáveis os arts. 8.º e 9.º do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 3.158, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6.º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Unidade Gestora Estadual do Programa.

Art 7.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "27 DE MAIO"

Corumbataí do Sul, 10 de janeiro 2020.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal